

**O PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE  
(2024-2034): EM PERSPECTIVA O FINANCIAMENTO E O DIREITO À  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n2-028>

**Data de submissão:** 04/01/2025

**Data de publicação:** 04/02/2025

**Marcos Antonio Lima Pereira**

Doutor em Educação  
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)  
E-mail: marantlima@gmail.com

**Lúcia de Fátima Valente**

Doutora em Educação  
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)  
E-mail: valentelucia@yahoo.com.br

---

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo avaliar as políticas públicas para a Educação Infantil, sobretudo em relação ao direito à educação e ao financiamento, delineadas no Projeto de Lei nº 2614/2024 do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio (2024-2034). Ademais, nos interessam os dados da Educação Infantil na meta 1 e na meta 20 que trata sobre o financiamento do atual PNE (2014-2024), que servirão como ponto de partida para compreender o que está delineado no Projeto de Lei nº 2614/2024. Assim, a problematização central, orientadora deste estudo, está assim balizada: quais são as propostas que o novo PNE (2024-2034), por meio do PL nº 2614/2024 delineia para a Educação Infantil e o financiamento, e, que, por conseguinte irão reverberar no direito à educação? Para a consecução do objetivo proposto, realizamos uma pesquisa bibliográfica e uma análise documental. Empreendemos a análise a partir do auxílio de diversos autores e do materialismo histórico-dialético. Os resultados já consolidados do atual PNE (2014-2024), demonstram que, as metas 1 e 18 ainda se encontram distantes de serem alcançadas, o que se consolida como um grande desafio. Além disso, as análises do projeto do novo PNE (2024-2034), apontam que as metas relacionadas à Educação Infantil e ao financiamento apresentam, ora progresso, e, outros momentos estagnação.

**Palavras-chave:** Direito à Educação. Educação Infantil. Financiamento. Plano Nacional de Educação. Projeto de Lei nº 2614/2024.

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Infantil se constitui de uma área ainda particularmente vulnerável no que diz respeito à sua definição no âmbito da educação e das políticas públicas em relação a sua implementação, expansão e qualidade e, sobretudo, na alocação de recursos públicos. Com o advento da urbanização, da industrialização e da participação ativa da mulher na atividade econômica, houve uma pressão para que o Estado de fato delineasse políticas públicas que abarcassem as necessidades dessa etapa da Educação Básica.

Nesse sentido, a Educação Infantil só conquistou o seu espaço no arcabouço legal e de certa forma nas políticas públicas, a partir da Constituição Federal de 1988, na qual foi considerada um dever estatal e direito da criança e da família, ou seja, “[...] tornando a criança pequena um sujeito de direitos e não mais um ‘objeto de tutela’” (MELLO; BERTAGNA, 2012, p. 99). Assim, a partir desse marco legal, a criança pequena é elevada a condição de cidadã em desenvolvimento, e aparecem duas definições constitucionais particularmente importantes, quais sejam, “Art. 7º, XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;” e o Art. 208, IV, que estabelece como dever do Estado “IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (Brasil, 1988).

Portanto, é possível vislumbrar no texto constitucional de 1988 um enorme avanço em termos de declaração e de especificação do direito das crianças de 0 a 5 anos. Entretanto, a declaração da Educação Infantil, como um direito, associada a uma longa trajetória de negação do atendimento das crianças pequenas, “[...] impõe ao Estado uma obrigatoriedade e a insere no espaço de disputa do fundo público por mais recursos, para garantir a ampliação do seu atendimento em condições de qualidade” (FINEDUCA, 2020, p. 6).

Assim, ao se estabelecer políticas públicas que contemple a Educação Infantil, é fundamental avaliar se elas garantem o oferecimento de uma educação de qualidade referenciada socialmente, que leve em consideração o direito à educação. E para isso, é fundamental que haja, por parte do poder público, a previsão de financiamento compatível com o atendimento dessa etapa da Educação Básica.

No Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional, a Educação Infantil será tratada nos objetivos 1 e 2, que propõem “Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola” e “Garantir a qualidade da oferta de educação infantil”, respectivamente (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 7). Além disso, nos interessa o objeto 18 que preconiza “Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica” (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 42).

Tomando como referência os dados do relatório do 5º Ciclo de monitoramento das metas do PNE (2014-2024) (BRASIL, 2024), será possível delinear quais os caminhos traçados para a Educação

Infantil, em comparação com a proposta do novo PME para o próximo decênio (2024-2034), a partir do Projeto de Lei nº 2614/2024. Diante disso, este trabalho procura responder a seguinte questão central: quais são as propostas que o novo PNE (2024-2034), por meio do PL nº 2614/2024 delinea para a Educação Infantil e o financiamento da Educação Básica, e, que, por conseguinte irão reverberar no direito à educação? Para responder a essa questão, lançamos mão da pesquisa bibliográfica e da análise documental.

Para responder tal indagação, o presente texto está organizado em 3 seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, apresentamos a Conae 2024 como epicentro da elaboração do Projeto de Lei 2614/2024 do novo PNE (2024-2034). Na segunda seção, analisamos o que evidenciam os dados do Plano Nacional de Educação (2014-2024) sobre o financiamento e a Educação Infantil. E na terceira e última seção, nos debruçamos sobre o Projeto de Lei nº 2614/2024, para, então, entender as políticas públicas em perspectiva sobre o financiamento e o direito à Educação Infantil nesse Projeto de Lei.

## **2 A CONAE 2024 COMO EPICENTRO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2614/2024 DO NOVO PNE (2024-2034)**

Os primeiros passos para a elaboração do diagnóstico educacional e formulação de proposições, visando à elaboração do Plano Nacional de Educação, ocorreu na Conferência Nacional da Educação Básica (Coneb), realizada em 2008. A Coneb deliberou sobre a realização da Conferência Nacional da Educação (Conae), que ocorreu em 2010, precedida de etapas municipais ou intermunicipais, estaduais e distrital

A Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2010, tinha como foco a discussão sobre a construção do sistema nacional de ensino partindo do projeto de Plano Nacional de Educação que se desejava para o Brasil. Foram criados em todo Brasil fóruns, em especial o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, que em seus espaços de discussão contaram com a participação de professores e demais profissionais da educação. A realização desses eventos foi bastante proveitosa no que diz respeito à participação de associações de educadores e entidades que representavam a sociedade civil (SABIA; ALANIZ, 2015).

A realização de congressos e conferências como metodologia de construção de políticas públicas é um aspecto que caracteriza a área de educação. Desde a década de 1980, foram realizadas seis conferências brasileiras de educação (CBE) e cinco congressos nacionais de educação (Coned). De forma geral, para favorecer o debate, um documento inicial é divulgado e recebe contribuições que

são sistematizadas e aprovadas em plenárias, envolvendo significativa participação e representatividade.

Nesse sentido, para Bordignon, Queiroz e Gomes (2011, p. 49), “a elaboração do Plano Nacional de Educação 2011-2020 resultou da convergência de eventos de mobilização social, ações do Ministério da Educação e contribuições institucionais [...]” Os mesmos autores destacam a participação e contribuição da Conferência Nacional de Educação, que sistematizou as diretrizes e estratégias de ação; do Conselho Nacional de Educação (CNE); as ações e avaliações do PNE 2001-2010 e do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Assim, a análise de alguns aspectos de como se configurou o documento final da Conae 2010 e o PNE mostra que no Brasil, no que diz respeito ao planejamento educacional, se faz necessário estabelecer um novo significado para o Plano Nacional de Educação (PNE). Portanto, para que a participação mude a realidade que está posta, é fundamental que se superem “[...] os riscos de cooptação, subordinação, fragmentação e dissolução das lutas populares” (GADOTTI, 2014, p. 3). Essas divergências apontam que o caminho para a aprovação de políticas públicas que tenham genuinamente a participação da sociedade civil, não se encerra com as discussões em plenária e muito menos com a aprovação de um documento norteador; é necessário superar as táticas de aliciamento do poder do Estado.

Em relação ao PNE aprovado para o decênio 2014-2024, ele esteve ancorado em discussões que se iniciaram com as Conae em 2010 e em 2014. Foram momentos de muitas discussões com instituições que representavam professores, alunos, pais, universidade e comunidade em geral. Para Saviani (2017), houve um movimento bastante intenso e proveitoso com as discussões que culminaram com o Documento Referência enviado para o governo e posteriormente para o Congresso. A postura do governo naquele momento foi de ouvir a sociedade civil por meio dos seus representantes, principalmente das Conferências Nacionais de Educação. Tal postura se coaduna com a concepção novo desenvolvimentista que tem a visão de um Estado que se preocupa com as políticas públicas sociais, e tem como pressuposto um planejamento participativo e democrático. Apesar de que na área econômica, o novo desenvolvimentismo ainda apresenta algumas características do neoliberalismo, particularmente em relação à preocupação com os mercados financeiros.

Todavia, Gadotti (2014, p. 6) adverte sobre o funcionamento da participação dos cidadãos nos vários espaços públicos, ao afirmar que “a maioria dos espaços de participação são espaços consultivos. Os movimentos sociais e populares trabalham com uma concepção de participação como espaço de controle social e não só de consulta popular.” Fica evidente, então, que não se pode falar participação efetiva da sociedade civil se essa participação se configura apenas no aspecto consultivo;

é fundamental que haja nessa colaboração a conscientização de que é necessário criar um espaço de controle público do Estado e não apenas de interlocução com o Estado.

Em relação a Conae de 2024, se faz necessário retomar o que aconteceu com a Conae de 2022, que ocorreu no contexto do governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), marcado pelo retrocesso democrático e a degradação política. A referida Conae foi realizada em três dias, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2022, com o tema “Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira”, apenas a mesa de abertura foi transmitida no canal do Ministério da Educação (MEC) no *YouTube*. Segundo o Fórum Nacional de Educação (FNE), a Conae de 2022 contou com a participação de 1.259 delegados e 110 observadores credenciados. Os 14 colóquios ou plenárias de subeixos, realizados na tarde do dia 29 de novembro, tiveram 820 participantes ativos. As votações dos eixos do documento base, realizadas nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro, congregaram 761 participantes. A plenária final contou com a presença de 605 participantes (BRASIL, 2022).

Com a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2023, foi retomada a Conae de 2022, e anunciada uma nova Conae para o ano de 2024, por meio do Decreto Presidencial nº 11.697/2023, com o tema “Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável” (BRASIL, 2023). O referido Decreto, em seu artigo 3º, explicitava os seguintes objetivos para a conferência:

- I - avaliar a execução do PNE vigente;
- II - subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024/ 2034;
- III - contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e
- IV - produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE, decênio 2024/ 2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas (BRASIL, 2023).

Nesse mesmo Decreto em seu artigo 4º, está definido como eixos temáticos a serem discutidos na Conae 2024:

- I - Eixo 1 - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
- II - Eixo 2 - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
- III - Eixo 3 - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

IV - Eixo 4 - Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V - Eixo 5 - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

VI - Eixo 6 - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e

VII - Eixo 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza (BRASIL, 2023).

A escolha do tema da Conae 2024 e a divisão nos eixos citados acima, tinham como foco de que o próximo PNE “[...] deverá ser um Plano garantidor de direitos e, por isso mesmo, suas metas deverão ser estruturantes, visando à garantia do direito à educação pública, básica e superior, com qualidade social” (BRASIL, 2024, p. 11). Para além disso, “O PNE também trará, com centralidade, metas que digam respeito, especificamente, aos enormes desafios atinentes à redução das desigualdades, à valorização das diversidades, à emergência ambiental e à regulamentação do setor privado” (BRASIL, 2024, p. 11).

A necessidade da convocação da Conae de 2024 teve, dentre outros motivos, a intervenção unilateral sobre FNE, que o desconfigurou, afetando decisivamente a agenda democrática de construção da Conae 2018 e de 2022, principalmente a partir do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff em 2016. Assim, “Todo um processo de participação de amplos e representativos setores nas mais variadas etapas das conferências foi, assim, impactado a partir do ano de 2016 e, durante seis anos, os processos de participação e de interação democrática entre governo e sociedade foram interrompidos” (BRASIL, 2024, p. 10).

Ao contrário do que ocorreu na Conae de 2022, o documento que serviu de base para a Conae 2024 foi foco de ampla e consistente discussão em todo o país e contou com contribuições e as mais variadas formas de mobilização e de debates, em conferências livres, municipais, intermunicipais, distrital e estaduais, além de *webnários* e de audiência. Essas discussões tiveram como contribuições,

[...] em emendas, aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital de Educação, materializaram quase 9 mil emendas - cujo teor foi discutido em 38 colóquios, 7 plenárias de Eixos e uma Plenária Final – que, após debate, votação e sistematização, resultaram na consolidação deste Documento Final, objeto de deliberação na etapa nacional da Conae 2024, realizada, no período de 28 a 30 janeiro de 2024, em Brasília/ DF, com relevante apoio da Universidade de Brasília (UnB) e importante decisão política do MEC no cumprimento de sua atribuição legal de viabilizar a Conferência (BRASIL, 2024, p. 10).

Em síntese, a Comissão Especial de Sistematização e Monitoramento, contabilizou 8.692 emendas aos 1.138 parágrafos que compunham o Documento Referência, as quais foram inseridas na

Plataforma Conae 2024 pelos 26 estados e o Distrito Federal. Destas 8692 emendas, 6.319 foram emendas aditivas; 536 emendas supressivas; 1.715 emendas substitutivas e 122 emendas aglutinativas. Além disso, a Conae de 2024 contou com mais de 2.400 participantes, entre delegados(as), observadores(as) e convidados(as) (BRASIL, 2024).

Nesse sentido, para o FNE,

Tais indicadores revelam a efetiva mobilização e participação, em todo o país, das comunidades escolar e acadêmica, bem como dos diversos setores e segmentos que, efetivamente, constroem cotidianamente a educação pública e privada, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação brasileira, garantindo, desse modo, um amplo, democrático, inclusivo e representativo processo de participação cidadã (BRASIL, 2024, p. 12).

Assim, na Conae 2024 foi aprovado o documento final com base nas deliberações das plenárias de eixo e final. Além do mais, foram considerados os acúmulos da Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb, 2008) e das Conaes dos anos de 2010, 2014, 2018 e 2022, assim como as Conferências Nacionais Populares de Educação (Conape), realizadas em 2018 e 2022, que se configuraram como espaços relevantes de resistência e proposição. De toda forma, nas próximas seções analisaremos o que revelam os dados do PNE (2014-2024) sobre a Educação Infantil, e quais as políticas públicas delineadas no Projeto de Lei enviado pelo governo federal ao Congresso Nacional para a Educação Infantil e o financiamento da Educação Básica.

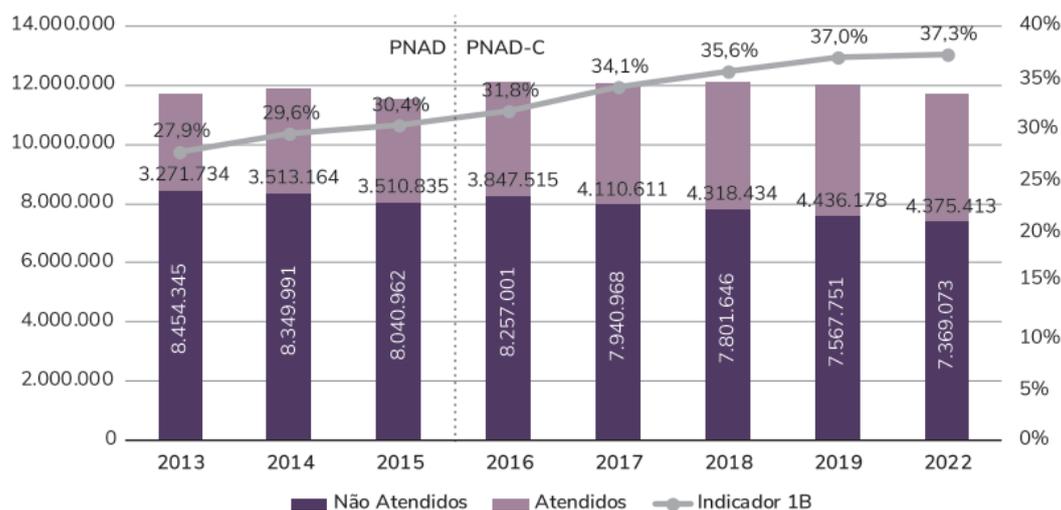
### **3 O QUE EVIDENCIAM OS DADOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024) SOBRE O FINANCIAMENTO E A EDUCAÇÃO INFANTIL?**

O PNE 2014-2024, prorrogado até 31 dezembro de 2025, é um documento estratégico e normativo que estabelece metas e diretrizes para a educação brasileira ao longo de uma década e busca promover uma educação de qualidade, acessível e inclusiva, visando o desenvolvimento integral dos cidadãos e a redução das desigualdades sociais no país. Ele funciona como um norteador para os entes federados, além de estabelecer mecanismos de acompanhamento e de avaliação para garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Interessa-nos de forma especial, quais os avanços e retrocessos do PNE (2014-2024) no tocante à Educação Infantil e ao financiamento. A partir dos dados apresentados no relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das metas do atual PNE, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (Brasil, 2024), é possível depreender que apesar de ter tido avanços, as metas não foram atingidas. É sobre isso que passaremos a discutir.

Nesse contexto, mesmo o Inep reconhecendo que “A promoção da educação infantil tem sido reconhecida como um pilar fundamental no desenvolvimento humano, fornecendo bases sólidas para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças” (BRASIL, 2024, p. 28), o gráfico 1 evidencia que a meta 1 não foi alcançada. Em outros termos, a referida meta estabelece que “[...] até o final da vigência do Plano, em 2024, sejam alcançados a universalização do atendimento escolar no grupo populacional de 4 a 5 anos de idade e o atendimento escolar de, no mínimo, 50% na população de 0 a 3 anos de idade” (BRASIL, 2024, p. 27). No gráfico 1 é possível depreender que apenas 37,3% das crianças de 0 a 3 anos de idade frequentaram a creche, ou seja, bem abaixo dos 50% estabelecidos na meta 1 do PNE.

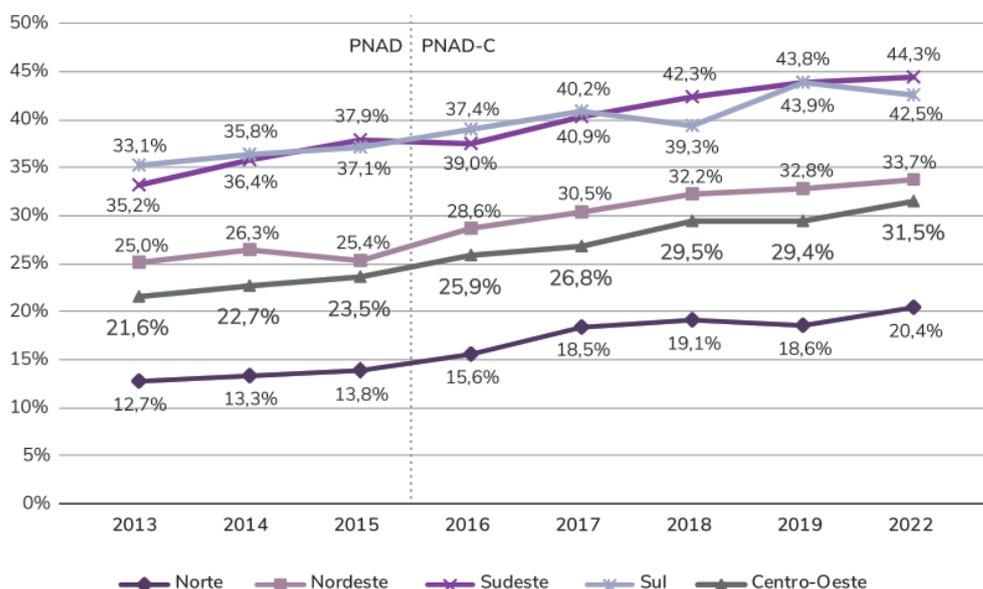
**Gráfico 1** - Número e percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequenta escola ou creche – Brasil – 2013-2019/2022



**Fonte:** Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (BRASIL, 2024, p. 28).

Além disso, o gráfico 2 mostra que a diferença de atendimento entre as regiões é um outro problema a ser resolvido, notadamente entre as regiões norte e sudeste. Enquanto a região sudeste atendeu 44,3% das crianças na idade de 0 a 3 anos, a região norte atingiu apenas 20,4% dessa faixa etária. Isso mostra um paradoxo sobre o atendimento das populações menos carentes, em detrimento daquelas que necessitam mais da presença do Estado com políticas públicas que sejam efetivas.

**Gráfico 2** – Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequenta escola ou creche – grandes regiões – 2013-2019/2022



Fonte: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (BRASIL, 2024, p. 29).

Para entender melhor quais os principais motivos que levam às crianças na idade de 0 a 3 anos estarem fora da escola, a figura 1, sinaliza que, nos anos de 2019, 2022 e 2023 o percentual das crianças que não frequentam por falta de vaga ou a escola não aceita criança por conta da idade; tinha como percentual 31,9%, 34,8% e 33,5%. Em relação às crianças que não frequentam a creche por opção dos pais ou responsáveis, percentualmente, representam 62,2%, 57,1% e 60,7%, respectivamente. Em outros termos, independente dos motivos expostos na figura 1, existe uma população de crianças que não estão tendo o seu direito à educação assegurado.

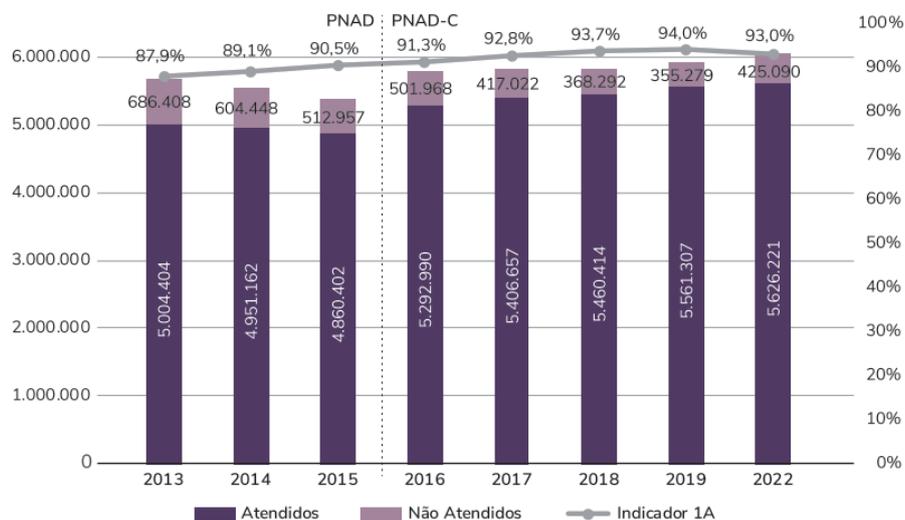
**Figura 1** – Crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam creche ou escola

Crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam creche ou escola, por principal motivo de não frequentar						
Brasil 2019-2023						
Principal motivo de não frequentar creche ou escola	Ano x Grupo de idade					
	2019		2022		2023	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)
Total	7486	100,0%	7274	100,0%	6910	100,0%
Não tem escola/creche na localidade, falta vaga ou a escola não aceita a criança por conta da idade	2388	31,9%	2530	34,8%	2315	33,5%
Por opção dos pais ou responsáveis	4659	62,2%	4151	57,1%	4194	60,7%
Outro motivo	440	5,9%	593	8,2%	401	5,8%

Fonte: Ministério da Educação – MEC (2024, p. 12).

Em relação à pré-escola, o gráfico 3 explicita que também o atendimento das crianças de 4 e 5 anos não foi universalizado como previa a mesma meta 1. Em 2022, o percentual de crianças da pré-escola atendidas chegou a 93%, não atingindo os 100%. Ficando sem atendimento uma população de 425.090 crianças.

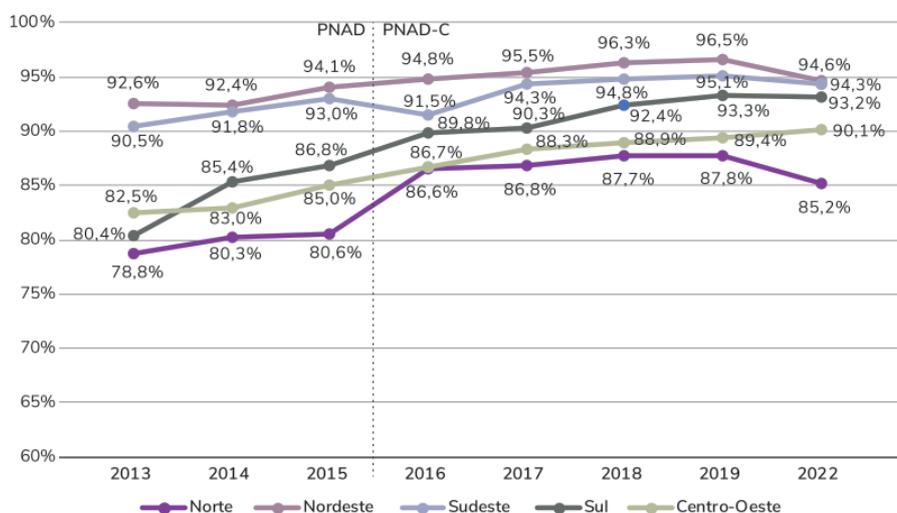
**Gráfico 3** - Número e percentual da população de 4 e 5 anos de idade que frequenta a escola ou creche – Brasil – 2013-2019/2022



**Fonte:** Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (BRASIL, 2024, p. 36).

Tomando como referência o atendimento das crianças de 4 e 5 anos nas cinco regiões do Brasil, o gráfico 4 mostra o mesmo problema em relação ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos. Em outros termos, o atendimento da pré-escola por região, também apresenta discrepância. Sendo que as regiões mais ricas do Brasil atendem uma parcela maior das crianças, enquanto as regiões mais pobres, estão ainda mais distantes da meta de atendimento. Veja que na região norte, somente 85,2% das crianças na idade de frequentar a pré-escola, estão efetivamente matriculadas.

**Gráfico 4** - Percentual da população de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola ou creche – grandes regiões – 2013-2019/2022



**Fonte:** Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (BRASIL, 2024, p. 38).

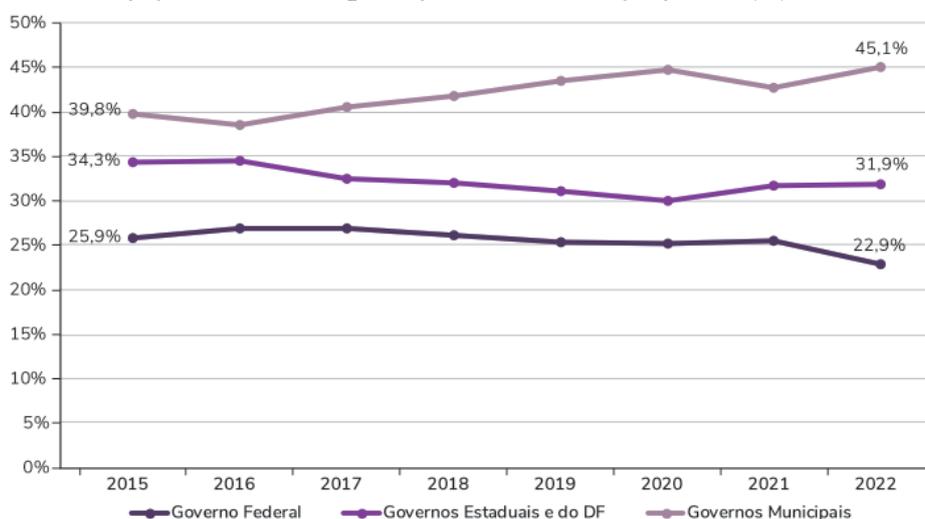
Quanto ao financiamento tratado no PNE (2014-2024), a meta 20 define a ampliação desse investimento, que precisava atingir 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e 10% do PIB ao

final da vigência do Plano (em 2024). Entretanto, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, mesmo quando se considera o aumento da participação em 2022, para o gasto público em educação (5,9%), indicam que a meta intermediária não foi cumprida e que o esforço necessário para o atingimento da meta final é muito grande para ser cumprido (Brasil, 2024).

Para além disso, o gráfico 4 explicita que,

[...] os governos municipais são responsáveis por cerca de 45% desses gastos. Em 2015, os municípios eram responsáveis por 39,8% dos gastos com educação pública; já em 2020 e 2022 essa participação atingiu o patamar de 45%. Esse aumento da participação municipal tem se dado com queda na participação de estados e governo federal. A participação dos governos estaduais nos gastos públicos em educação pública caiu de 34,3% em 2015 para 31,9% em 2022. Nos dois últimos anos, os estados têm recuperado sua participação, que chegou, em 2020, a 30,1%. A União, por sua vez, foi responsável, em 2015, por 25,9%, chegando a aumentar para 27,0% em 2017, mas decrescendo a partir daí até uma participação de 22,9% em 2022 (BRASIL, 2024, p. 463).

**Gráfico 5** - Participação dos entes nos gastos públicos em educação pública (%) – Brasil – 2015-2022



**Fonte:** Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (BRASIL, 2024, p. 463).

Enfim, os municípios que conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), precisam abarcar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, são os grandes responsáveis e aplicar cada vez mais nas etapas em que são responsáveis. E não poucas vezes, são obrigados a fazer uma difícil escolha entre, aplicar mais no Ensino Fundamental do que na Educação Infantil. Sobretudo, porque o Ensino Fundamental tem a sua ofertada exigida de forma regular pelas autoridades e pela própria sociedade. Nesse contexto, a Educação Infantil sobrevive sempre com menos recursos. Fato que irá corroborar nas baixas taxas de atendimento dessa etapa, em especial, no segmento da creche, além de cecear de forma contundente o direito à educação que começa pelo

oferecimento da vaga. Assim, se torna fundamental olhar para o Projeto de Lei 2614/2024 protocolado pelo governo federal no Congresso Nacional, para entender quais as perspectivas para a Educação Infantil delineadas para o próximo decênio.

#### **4 EM PERSPECTIVA O FINANCIAMENTO E O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO PROJETO DE LEI 2614/2024 DO NOVO PNE (2024-2034)**

O atual Plano Nacional de Educação terminaria sua vigência no dia 25 de junho de 2024, conforme estabeleceu a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Entretanto, a realidade política que se estabeleceu no Brasil a partir de 2016 dificultou os debates e a possível apresentação de um Projeto de Lei que reverberasse os anseios da sociedade civil em relação a um novo PNE. Diante disso, foi sancionada a Lei 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou o atual PNE até 31 de dezembro de 2025.

Nessa perspectiva, foi protocolado no Congresso Nacional no dia 26 de junho de 2024, o Projeto de Lei que recebeu o número de 2614/2024, que tem como objetivo “Aprovar o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”. Nesse projeto, ficou definida a estrutura que comporá o novo PNE, quais sejam: diretrizes, objetivos, metas e estratégias. O artigo 2º do referido Projeto de Lei, assim define cada um deles:

- I - diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE;
- II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;
- III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e
- IV - estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 1).

Além disso, o Projeto de Lei nº 2614/2024 contém 10 diretrizes, 18 objetivos, 58 metas e 253 estratégias a serem cumpridos até 2034, envolvendo as áreas de educação infantil, alfabetização, ensinos fundamental e médio, educação integral, diversidade e inclusão, educação profissional e tecnológica, educação superior, estrutura e funcionamento da educação básica. De forma particular, nos interessa neste trabalho, os objetivos 1, 2 e 18 e suas respectivas metas e estratégias.

Já no Capítulo III, dos objetivos gerais, o Projeto de Lei 2614/2024 em seu Art. 4º e seus respectivos incisos, postulam que,

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:

[...]

III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;

[...]

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

[...]

XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição. (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 2-3).

Nesse sentido, o legislador coloca como fundamento da implementação das políticas públicas educacionais para o decênio 2024-2034, dentre outros objetivos; a proteção, universalização e aumento do financiamento público da educação. Tais objetivos, corroboram com o princípio de que o acesso à Educação Infantil constitui a primeira dimensão do direito à educação, com o ingresso de bebês e crianças pequenas em instituições de ensino, o que permite que elas iniciem sua trajetória educacional na primeira etapa da Educação Básica, na creche (crianças de zero a três anos) e na pré-escola (crianças de quatro e cinco anos) (Ministério da Educação, 2024). Para além disso,

A legislação construída no Brasil determina que os municípios devem ofertar vagas suficientes para atender à demanda da Educação Infantil, pois a criança é considerada como sujeito de direitos, independentemente de qualquer circunstância como sexo, raça/etnia, religião, classe social, local de moradia ou de condição econômica (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2024, p. 11).

E para que esse atendimento aconteça de forma que se universalize, é fundamental o financiamento da educação pública pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). E, nesse contexto, o Art. 14 do Projeto de Lei 2614/2024, estabelece que deve ser observado,

Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

II - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;

III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 5).

É sempre importante frisar que “[...] a problemática do financiamento da educação no país não se resolve apenas com um aperfeiçoamento de aspectos gerenciais ou com diminuição/eliminação de desvios: é imprescindível o aporte de novos recursos” (ARELARO; GIL, 2020, p. 126). Portanto, a

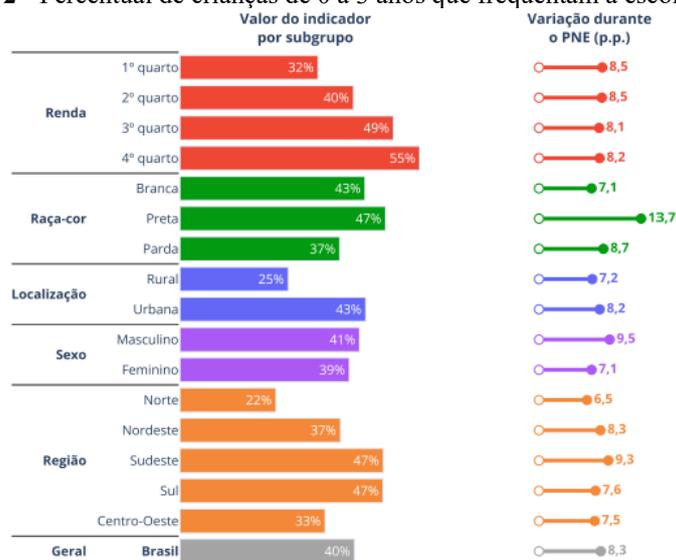
determinação de procedimentos e responsabilidades em relação ao financiamento público da educação pública, é uma questão *sine qua non* para alcançar os objetivos, metas e estratégias do novo PNE (2024-2034).

Em vista disso, iremos nos debruçar sobre o que propõe o projeto de Lei 2614/2024, em particular sobre a Educação Infantil e o financiamento. Assim, os objetivos 1 e 2 do Novo PNE, são definidos no projeto de Lei da seguinte forma: “Objetivo 1 - Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola” e “Objetivo 2 - Garantir a qualidade da oferta de educação infantil”. Ou seja, são objetivos que estão relacionados com o atendimento e a qualidade da Educação Infantil. Esses dois objetivos subdividem em metas. No caso do objetivo 1, teremos as metas 1a, 1b e 1c; e o objetivo 2, as metas 2a e 2b. Esse desdobramento de objetivos em metas, e a inserção da preocupação com a qualidade do atendimento que se oferece na etapa da Educação Infantil, são inovações importantes em relação ao PNE (2014-2024).

A Meta 1a do novo PNE, propõe “Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE” (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 7). Ou seja, em relação ao PNE (2014-2024), houve um acréscimo de 10% na estimativa de atendimento para crianças na idade da creche. Entretanto, os dados sinalizam que atualmente, apenas 37,4% das crianças de 0 a 3 anos frequentam à escola. Isso significa que para alcançar o que preconiza a meta 1a, será necessário um esforço conjunto dos entes federados, não deixando exclusivamente sob a responsabilidade dos municípios esse atendimento.

Um outro avanço indicado no Projeto de Lei 2614/2024 em sua Meta 1b, é “Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE” (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 7). Essa preocupação que leva em consideração não somente o atendimento, mas a equalização do atendimento, já está sinalizado no monitoramento do PNE (2014-2024) (BRASIL, 2024). A figura 2, apresenta as diferenças do atendimento da Educação Infantil levando em consideração vários aspectos, dentre eles, a renda das famílias. Observa-se que a diferença entre a renda familiar mais baixa e mais alta das crianças de 0 a 3 anos que são atendidas, atualmente está em 23%. Isso significa que é ambicioso o que sugere a Meta 1b.

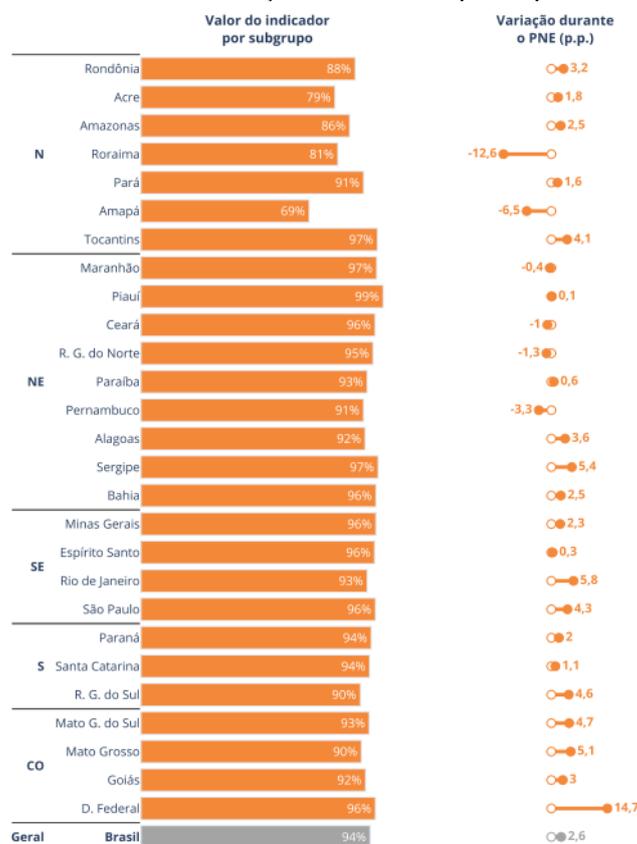
**Figura 2** - Percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche



**Fonte:** Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2024, p. 10).

Outro problema encarado para o decênio 2024-2034, está relacionado com a universalização do atendimento da pré-escola. Já no atual PNE (2014-2024), o objetivo era universalizar o atendimento dessa faixa etária, até 2016. A figura 3, indica que a meta não foi alcançada, e, além disso, existe uma discrepância no atendimento da pré-escola entre as várias regiões do país. A Meta 1c do novo PNE, reforça essa necessidade de universalização da pré-escola, entretanto, prorroga o prazo para o seu cumprimento até o terceiro ano de vigência do novo PNE “Meta 1c - Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 7). Isso significa que, a universalização do atendimento que deveria ter ocorrido em 2016, agora espera-se que seja alcançada por volta de 2018, ou seja, 12 anos após o primeiro prazo.

**Figura 3 - Percentual de crianças de 4 e 5 anos que frequentam a escola**



Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2024, p. 12).

Uma novidade expressa no Projeto de Lei do novo PNE, diz respeito ao objetivo 2 que trata especificamente da garantia da qualidade da oferta da Educação Infantil. Em outros termos, o que se pretende é deixar claro que o simples oferecimento da vaga, não garante o direito à educação em sua plenitude. Nesse aspecto a Meta 2a preconiza,

Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 8).

Levando em consideração ainda a necessidade de estabelecer padrões nacionais de qualidade, em relação a qualidade na pré-escola, a Meta 2b estipula,

Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 8).

Sobre a necessidade de levar a cabo padrões de qualidade para a oferta da Educação Infantil, tanto na creche, quanto na pré-escola, o Ministério da Educação (MEC), aponta que essa oferta precisa levar em consideração aspectos como: disponibilização de instalações físicas, materiais didáticos, equipamentos e meios de realização das atividades. De outro lado, quanto aos profissionais que atuam na Educação Infantil, é necessário considerar aspectos relacionados à forma de ingresso, contratação, remuneração e carreira também impactam nas condições de oferta e de acesso à educação infantil (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2024).

No que se refere ao financiamento, o objetivo 18 indica que é necessário assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica. Conforme já abordado, a Meta 20 do atual PNE (2014-2024) que propunha, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir a meta intermediária da aplicação de 7% do PIB após cinco anos a partir da aprovação do Plano e de 10% do PIB ao final do decênio, não foi alcançada. Nesse sentido, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, sinaliza que essa meta não foi alcançada, dentre outros motivos,

A Emenda Constitucional (EC) 95/2016, de Temer, que vigorou por 7 dos 10 anos do Plano, determinou que nenhum investimento nas áreas sociais pôde ser superior ao reajuste inflacionário até 2023, quando foi substituído por um Novo Arcabouço Fiscal que é menos deletério às políticas sociais mas, em última análise, não rompe com o paradigma de austeridade de seu antecessor. Somado às políticas de cortes de Bolsonaro, o Teto de Gastos foi o grande obstáculo para a universalização do acesso à educação de qualidade no país, por colocar em xeque o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação atual, impactando severamente também o próximo plano, com vigência entre 2024 e 2034. Para o próximo decênio, os entraves impostos pelo Novo Arcabouço Fiscal ao aumento do investimento em educação e, especialmente, a ameaça que tem alavancado contra os pisos constitucionais, terão que ser debelados para que não tenhamos mais uma década tolhida pela austeridade fiscal (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2024, p. 5).

Assim o Objetivo 18 composto pelas metas 18a, 18b, 18c e 18d, traça o horizonte do financiamento da educação no país. A Meta 18a, traz uma perspectiva muito próxima da meta 20 que consta no atual PNE. Ou seja, estipula “Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio [...]” (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 42).

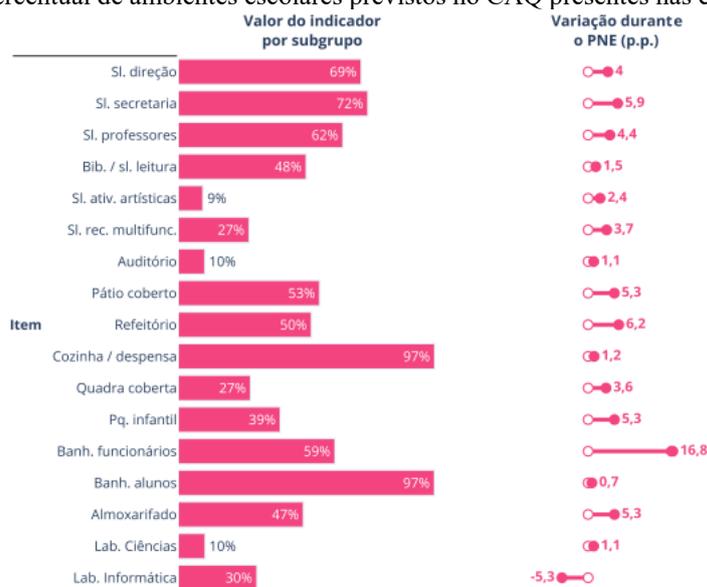
Já a Meta 18b, toma como referencial para o investimento por aluno, o percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e volta a reforçar a necessidade de regularização do Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final

do decênio. No caso específico do CAQ, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação esclarece que,

No entanto, desafios para o financiamento educacional ainda continuam à frente, como a regulamentação do CAQ nas bases conceituais em que foi originalmente concebido, debatido e aclamado pela comunidade educacional. Como o CAQ é um mecanismo que vincula o financiamento com parâmetros de qualidade para a educação básica, tais insumos básicos também não foram regulamentados e, muito menos, estabelecidos e implementados (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2024, p. 89).

A Meta 18c, deixa subtendido que é necessário encarar a questão do federalismo no Brasil, ao propor “Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição” (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 42). Isso significa, dividir as responsabilidades de financiamento entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que se busque equalizar as diferenças regionais que são cada vez mais acentuadas no aspecto do financiamento. Nesse mesmo sentido, a Meta 18d reforça a necessidade de “Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição” (CONGRESSO NACIONAL, 2024, p. 42). A figura 3, sintetiza essa necessidade de soma de esforços dos governos para que se ofereça uma educação pública de qualidade socialmente referenciada.

**Figura 3 -** Percentual de ambientes escolares previstos no CAQ presentes nas escolas públicas



**Fonte:** Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2024, p. 89).

Nesse contexto, é oportuno o reforço sobre a necessidade do estabelecimento das bases do CAQ<sup>1</sup>, pois

Sem o CAQ, o que vemos é que até mesmo recursos básicos como o abastecimento de água ainda falta em 3.063 escolas públicas em pleno ano de 2023. Quando o quesito é o fornecimento de água potável, esse número quase dobra, para 7.912 escolas, e é semelhante ao número de 6.363 escolas que não possuem esgotamento sanitário (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2024, p. 91).

Enfim, qualquer que seja a política pública educacional que se coloque em pauta em relação à Educação Infantil, é fundamental levar em consideração os seguintes desafios:

- Recursos insuficientes para a construção de creches e pré-escolas nos municípios.
- Carência de professores e demais profissionais da Educação Infantil em determinadas áreas e modalidades.
- Parte do público-alvo da Educação Infantil está alocada em turmas multietapas ou multisseriadas, em especial na área rural.
- Desigualdade nas condições de acesso entre áreas urbanas e rurais e entre crianças de diferentes segmentos sociais.
- Disponibilidade limitada de terrenos em cidades de médio e de grande porte para a construção de creches (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2024, p. 20).

Para além desses desafios ligados mais diretamente a questão estrutural, é importante salientar as causas críticas relacionadas diretamente ao financiamento, quais sejam:

- Desigualdade na capacidade de financiamento das redes públicas de educação básica.
- Fatores de ponderação do Fundeb não estão calibrados para atender às necessidades de financiamento em algumas etapas, modalidades, tipos de escola e jornada.
- Baixo investimento em infraestrutura escolar, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- Ausência de regulação de padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de ensino (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2024, p. 293).

Em síntese, um Plano que tenha sido concebido como epicentro das políticas educacionais e efetivo instrumento de gestão da educação e de mobilização da sociedade em nosso país, precisa “[...] pactuar metas ambiciosas dada a histórica dívida educacional que o marca e deve convergir para o desafio nacional de valorização dos profissionais da educação, dimensão estratégica para a consecução dos objetivos superiores do próprio Plano (BRASIL, 2024, p. 11). Entretanto, após a aprovação do novo PNE para o próximo decênio, é fundamental que as políticas públicas ali delineadas, sejam efetivamente demandadas do poder público.

---

<sup>1</sup> Custo Aluno-Qualidade. CAQ é o padrão de qualidade que se aproxima dos custos dos países mais desenvolvidos em termos educacionais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, os Planos Nacionais de Educação se configuram como ferramentas importantes de planejamento e de estruturação da política pública educacional que se pretende colocar em prática. Entretanto, ao descumprir sistematicamente esses planos de educação, os governos em seus vários níveis, mostram descompromisso com o atendimento, sobretudo, dos mais vulneráveis.

Ao analisar os últimos dois Planos Nacionais de Educação, os dados comprovam que o seu cumprimento, em especial no aspecto do atendimento da Educação Infantil e no financiamento da Educação Básica, sempre fora postergado para o próximo PNE. No projeto de Lei 2614/2024 protocolado pelo governo Lula da Silva no Congresso Nacional, trouxe algumas inovações importantes em relação a Educação Infantil. Nesse aspecto, dois objetivos no projeto do novo PNE, objetivos 1 e 2, se debruçaram no atendimento dessa primeira etapa da Educação Básica. Dentre essas inovações, é possível apontar a preocupação com a qualidade do atendimento que se está oferecendo na creche e pré-escola. Além de deixar claro a necessidade do estabelecimento de padrões mínimos de qualidade; o projeto do PNE avança na equalização das diferenças no atendimento entre a faixa de renda familiar mais baixa e mais alta; e o compartilhamento de responsabilidades entre todos os entes federados com a Educação Infantil, não deixando os municípios como únicos responsáveis por esse atendimento.

No financiamento da Educação Básica, voltou a ser destaque a necessidade de regulação do CAQ como elemento fundamental para equalização do oferecimento de uma educação que seja de qualidade em todo território nacional. Em outros termos, as diferenças regionais precisam ser consideradas no financiamento que se pretende para o próximo decênio. Em suma, os avanços que se colocam no Projeto de Lei 2614/2024, não podem ficar circunscritos apenas em uma Lei que será aprovada pelo Congresso Nacional. É necessária disposição dos governos (nacional, estaduais, distrital e municipais) para a sua implementação, deixando de lado a constante improvisação quando se trata de política pública para a educação.

## REFERÊNCIAS

ARELARO, Lisete Regina Gomes; GIL, Juca. Política de fundos na educação: duas posições. In. ARELARO, Lisete Regina Gomes (Org). *Escritos sobre políticas públicas em educação*. São Paulo: FEUSP, 2020. 294 p.

BORDIGNON, G.; QUEIROZ A.; GOMES L. O Planejamento Educacional no Brasil. *Fórum Nacional de Educação*. 2011. Disponível em: [http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento\\_educacional\\_brasil.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf). Acessado em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 10.172*, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. *Fórum Nacional da Educação apresenta relatório das atividades da Conae 2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2022/forum-nacional-da-educacao-apresenta-relatorio-das-atividades-da-conae-2022>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Fórum Nacional de Educação (FNE). *Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2024>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto Presidencial nº 11.697/2023*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11697.htm). Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 5º ciclo de Monitoramento do Plano Nacional de Educação, 2024*. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/relatorio\\_do\\_quinto\\_ciclo\\_de\\_monitoramento\\_das\\_metas\\_do\\_plano\\_nacional\\_de\\_educacao.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf). Acesso em: 14 set. 2024.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *10 anos do plano nacional de educação: análise final da execução das metas da lei 13.005/2014*. Disponível em: [www.campanha.org.br](http://www.campanha.org.br). Acesso em: 20 dez. 2024.

CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei nº 2614/2024*. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL%202614/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL%202614/2024). Acesso em: 19 dez. 2024.

FINEDUCA. *Fundeb: Ponderar com mais racionalidade para redistribuir com mais equidade! Nota Técnica*. São Paulo, 2020. Disponível em: [https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/NT\\_ponderacoes\\_NovoFundeb\\_09.12.2020versa%CC%83o-final.pdf](https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/NT_ponderacoes_NovoFundeb_09.12.2020versa%CC%83o-final.pdf). Acesso em: 19 dez. 2024.

GADOTTI, Moacir. *Gestão Democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional*. Brasília: *Ministério da Educação 2014*. Disponível em: [http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti\\_final.pdf](http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf). Acessado em: 15 dez. 2024.

MELLO, Liliane R.; BERTAGNA, Regiane H. A educação infantil: reflexões a partir do tema do financiamento e conveniamento em periódicos nacionais. *EccoS - Rev. Cient.*, São Paulo, n. 29, p. 97-114, set./dez. 2012. <https://doi.org/10.5585/eccos.n29.3614>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Grupo de Trabalho Plano Nacional de Educação PNE (2024-2034). *Documento de diagnóstico da Educação Nacional*, 2024.

SABIA, Claudia Pereira de Pádua; ALANIZ, Érika Porceli. Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024): limites, avanços e perspectivas. *Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília*, Marília, v. 1, n. 1, p. 35-63, jul./dez. 2015.

SAVIANI, Dermeval. *Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas*. SP: *Autores Associados*, 2017 – (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).